Governo do Estado da Paraíba
3237
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/03248
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 287/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0848/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA E MATERIAIS HEMOSTÁTICOS PADRONIZADOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA E MATERIAIS HEMOSTÁTICOS PADRONIZADOS,** de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

PBSPRC202603248V09

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 22/09/2026 - 16:39hs.
Documento Nº: 10862672.105928320-3998 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10862672.105928320-3998

PBdoc

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 47/64), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/33841), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/30773), atendendo as exigências legais, nos termos do Documento de Formalização da Demanda de fls. 38/46.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fls. 461/470) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 392/453). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (fls. 456/459).

Em seguida, a sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 17 de agosto de 2026, às 09h, com a participação de 14 (quatro) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 2.627-2.628). Consoante o registro da ata de sessão pública (fls. 2.629-3.205), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Sobre o parecer técnico, afirmou o relatório final:

PBSPRC202603248V09

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 22/09/2026 - 16:39hs.
Documento Nº: 10862672.105928320-3998 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10862672.105928320-3998

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

V. DO PARECER TÉCNICO

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder).

Em seu **1º Parecer Técnico nº 0139/2026** (fls. 1484-1498), o setor técnico concluiu pela aprovação parcial das propostas, com a aprovação dos itens 1, 10, 29, 31 e 33, a reprovação dos itens 8, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 39, 43, 44, 45, 48, 50, 54, 55, 56, 58 e 59, e solicitou diligência quanto às propostas dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 13, 22, 23, 32, 34, 35, 36, 41, 42, 47, 49, 51, 52, 53 e 57.

Ato contínuo, o parecer foi publicado na plataforma Compras.gov, as diligências foram cumpridas e nova rodada de negociação foi realizada. Na sequência, os autos foram remetidos para a elaboração do **2º Parecer Técnico nº 139/2026** (fls. 1660-1666), restando reprovadas as propostas referentes aos itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 13, 22, 23, 32, 34, 36, 41, 42, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58 e 59, aprovando os itens 35 e 44 e solicitada diligência para o item 48.

Após a divulgação do 2º Parecer Técnico e nova tentativa de negociação, os autos retornaram ao setor demandante que, por meio do **3º Parecer Técnico nº 139/2026** (fls. 1793-1796), aprovou a proposta do item 54 e reprovou a proposta dos itens 2, 4, 6, 48, 56 e 58.

Dando continuidade ao certame, os autos retornaram à área técnica após a renegociação dos itens. O **4º Parecer Técnico nº 139/2026** (fls. 1989-1991) desclassificou a proposta para os itens 56 e 58 e aprovou a proposta para o item 48.

Por fim, após a divulgação do 4º parecer técnico e a renegociação dos itens 56 e 58, o item 56 restou como fracassado e os autos foram encaminhados para a emissão do **5º parecer técnico nº 139/2026** (fls. 2161-2163), que aprovou a proposta e os documentos técnicos da empresa TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, para o item 58.

Em seguida, após a fase de habilitação, para mitigar o fracasso de itens reservados para ME/EPP, solicitou-se que as empresas arrematantes dos itens de ampla concorrência que têm itens vinculados destinados à cota reservada para ME/EPP assumissem a cota dos itens. Por fim, a empresa Safety foi declarada a nova arrematante dos itens 11, 32, 34, 36, 45 e 55, e a empresa Tecnocenter foi declarada a nova arrematante dos itens 30, 49 e 59, e suas propostas foram atualizadas com as novas quantidades e valores para os itens.

Já em relação aos itens desertos e fracassados, anotou-se:

VI. JUSTIFICATIVA DOS ITENS FRACASSADOS/DESERTOS

Informo que, em resposta à negociação, os licitantes recusaram a redução de seus preços ou não atenderam à convocação de negociação, ou tiveram suas propostas reprovadas nos pareceres técnicos, **restando-se fracassados os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 39, 41, 42, 43, 47, 50, 51, 52, 53, 56 e 57**. E que os itens **25, 27, 28, 37, 38, 40 e 46 foram considerados desertos.**

Segue tabela demonstrativa das razões que levaram tais itens a restarem fracassados/desertos:

No que tange às documentações de habilitação, as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusas aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.

Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 2.165-2.626).

Portanto, as empresas NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, SAFETY CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA e TECNOCENTER

PBSPRC202603248V09

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 22/09/2026 - 16:39hs.
Documento Nº: 10862672.105928320-3998 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10862672.105928320-3998

PBdoc

MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de R$ 1.424.723,04 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 919.829,16 (novecentos e dezenove mil oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 504.893,88 (quinhentos e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 3223/3235.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde o agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação daquelas pessoas jurídicas.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa habilitada é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 0848/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA E MATERIAIS HEMOSTÁTICOS PADRONIZADOS**, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que

PBSPRC202603248V09

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 22/09/2026 - 16:39hs.
Documento Nº: 10862672.105928320-3998 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10862672.105928320-3998

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 22 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202603248V09

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 22/09/2026 - 16:39hs.
Documento Nº: 10862672.105928320-3998 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10862672.105928320-3998

PBdoc